ESTATUTO

— DA —

Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas

FUNDADA EM 20 DE JULHO DE 1873

APROVADO EM ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM
16 DE DEZEMBRO DE 1956.

ESTATUTO

— DA —

Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas

FUNDADA EM 20 DE JULHO DE 1873

APROVADO EM ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM
16 DE DEZEMBRO DE 1956.

ESTATUTO

—— DA ——

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPINAS

CAPÍTULO I.

Da Sociedade.

Art. 1.º — A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, fundada por portugueses reunidos em assembléia, a 20 de julho de 1.873, agraciada com o título "Real" por D. Manoel II, Rei de Portugal, pelo alvará de 30 de dezembro de 1.908, é uma sociedade civil de direito privado, com duração por tempo indeterminado e se constitui de número ilimitado de sócios.

Art. 2.º — A Sociedade tem por fim a prestação de assistência médica, hospitalar e farmacêutica, e distribuição de benefícios aos seus associados, na forma estabelecida neste Estatuto, e ainda a prática de atos de filantropia.

Art. 3.º — A Sociedade não tem côr político-partidária.

Art. 4.º — A Sociedade tem sede e fôro nesta cidade e Comarca de Campinas.

Art. 5.º — A extinção da Sociedade, além dos casos previstos em lei, se operará por deliberação de 3 (três) Assembléias Gerais Extraordinárias, consecutivas, convocadas para êsse fim.

CAPÍTULO II.

Dos Poderes.

Art. 6.º — São órgãos representativos dos poderes da Sociedade, a Assembléia Geral dos Sócios, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 7.º — O exercício de qualquer função em quaisquer dos órgãos da Sociedade é gratuito não sendo devida ao seu titular nenhuma remuneração pelo cargo ocupado.

Art. 8.º — Das sessões das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, será sempre lavrada a competente ata subscrita pelos respectivos Presidente e Secretário.

Art. 9.º — É indelegável o exercício das funções nos cargos de quaisquer dos órgãos da Sociedade.

Art. 10.º — É vedada a participação nas Assembléias Gerais e, assim também, na direção do Conselho Deliberativo, ou ainda, ocupar cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria:

a) aos sócios incapazes, nos têrmos da Lei civil;

b) aos sócios condenados a pena criminal idêntica àquela passível de causar perda de função pública, nos têrmos da Lei penal;

c) aos sócios que sejam empregados da Sociedade, ou que nela exerçam qualquer função profisisonal, gratificada ou não;

d) aos sócios que não sejam de nacionalidade brasileira ou portuguesa;

e) aos sócios que tenham interesses econômicos em entidade hospitalar congênere.

Art. 11.º — É defeso a ocupação simultânea de cargo em mais de um órgão da Sociedade.

Art. 12.º — Não podem integrar o mesmo ou diferente órgão da Sociedade, parentes consangüineos ou afins até o 2.º (segundo) grau civil.

CAPÍTULO III.

Das Assembléias Gerais.

Art. 13.º — As Assembléias Gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias, e são o órgão soberano da Sociedade e suas determinações prevalescem sôbre os demais órgãos.

Art. 14.º — A Assembléia Geral é convocada com a antecedência de 8 (oito) dias, mediante editais publicados em jornal local de circulação diária, por 3 (três) vêzes, em dias

alternados, e se reunirá com qualquer número, se dentro de uma hora, após a que for marcada, não estiverem presentes pelo menos 30 (trinta) sócios.

Art. 15.º — Aberta a Assembléia Geral pelo Presidente da Diretoria, após a verificação da presença pelas assinaturas apostas no respectivo Livro, será dada posse ao Presidente da sessão, escolhido por aclamação, o qual nomeará dois Secretários para constituírem a Mesa.

Art. 16.º — Compete à Assembléia Geral apreciar e decidir todos os assuntos de interêsse da Sociedade.

Art. 17.º — A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, anualmente, e se realizará no último domingo do mês de janeiro, tendo como "Ordem do Dia": *a*) leitura, discussão, votação e aprovação da ata da última Assembléia Geral; *b*) leitura, discussão, votação e aprovação do relatório e parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, relativos ao ano findo; *c*) eleição e posse, quando fôr o caso, do Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria; *d*) assuntos de ordem geral.

Art. 18.º — A Assembléia Geral Extraordinária se realizará a qualquer tempo, sendo convocada pela Diretoria, por iniciativa própria ou por determinação do Conselho Deliberativo, ou ainda, a requerimento de 20 (vin-

te) sócios, especificados, neste último caso, os motivos e fins da iniciativa.

CAPÍTULO IV.

Do Conselho Deliberativo

Art. 19.º — O Conselho Deliberativo é o órgão superior da administração da Sociedade.

Art. 20.º — O Conselho Deliberativo compõe-se de todos os sócios graduados, inscritos há mais de 5 (cinco) anos no quadro social.

Art. 21.º — O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, coadjuvado por 2 (dois) Secretários, 1.º (Primeiro) e 2.º (Segundo), eleitos dentre seus membros pelos sócios, em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato por 2 (dois) anos.

Art. 22.º — O Conselho Deliberativo é convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de 20 (vinte) de seus membros, ou ainda, a requerimento da Diretoria, com a antecedência de 8 (oito) dias, mediante editais publicados em jornal local de circulação diária, por 3 (três) vêzes, em dias alternados, e se reunirá com qualquer número, se, dentro de uma hora, após a que fôr marcada, não estiverem presentes pelo menos 25 (vinte e cinco) membros.

Art. 23.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) apreciar e resolver quaisquer assuntos de interêsse social, que não sejam de

competência de outro órgão da Sociedade;

b) eleger os substitutos necessários, para preencherem os claros que se verificarem na sua própria direção, no Conselho Fiscal e na Diretoria, desde que faltem mais de 6 (seis) meses para o término do mandato;

c) fixar as contribuições para admissão e promoção de sócio;

d) fixar o valor da expedição de guia de assistência aos sócios;

e) aprovar regulamento interno elaborado pela Diretoria, no que se refere aos sócios;

f) propor, de iniciativa própria ou a requerimento da Diretoria, a alteração do Estatuto;

g) receber recurso interposto por sócio contra ato da Diretoria, para submetê-lo, em caso de ser procedente, à apreciação e decisão da Assembléia Geral Extraordinária;

h) promover de categoria sócio que faça jus a essa distinção;

i) eliminar sócio.

Art. 24.º — Os membros da Diretoria podem tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito de voto.

Art. 25.º — Compete ao Presidente convocar o Conselho Deliberativo, presidindo suas reuniões com voto de desempate.

Art. 26.º — Compete ao 1.º (Primeiro) Secretário:
a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
b) lavrar as atas de reunião.

Art. 27.º — Compete ao 2.º (Segundo) Secretário:
a) substituir o 1.º (Primeiro) Secretário em sua ausência ou impedimento;
b) cuidar da correspondência bem como dos demais serviços próprios de Secretária.

CAPÍTULO V.

Do Conselho Fiscal

Art. 28.º — O Conselho Fiscal é o órgão destinado a examinar e emitir parecer sôbre as contas, balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, bem como fiscalizar suas atividades nas despesas efetuadas e nas aplicações de capital.

Art. 29.º — O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, eleitos pelos sócios em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, e com mandato por 2 (dois) anos.

Art. 30.º — Aos membros do Conselho Fiscal é facultado, a qualquer tempo, o exame dos livros, documentos e arquivos, bem como, o ingresso a qualquer dependência social.

Art. 31.º — Compete ao Conselho Fiscal:
a) rubricar os balancetes mensais da Diretoria;
b) apresentar à Assembléia Geral pare-

cer sôbre o balanço e as contas da Diretoria, bem como o relatório de suas atividades.

CAPÍTULO VI.

Da Diretoria.

Art. 32.º — É a Sociedade administrada por sua Diretoria, eleita pelos sócios em Assembléia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, constituindo-se de 8 (oito) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º (Primeiro) Secretário, 2.º (Segundo) Secretário, 1.º (Primeiro) Tesoureiro, 2.º (Segundo) Tesoureiro, 1.º (Primeiro) Provedor e 2.º (Segundo) Provedor.

Art. 33.º — A Diretoria reunir-se-á, ordinàriamente, uma vez por mês, e, extraordinàriamente, quando convocada pelo Presidente.

§. *único* — Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, será o mesmo preenchido pelo membro imediato, na ordem acima enumerada até que o Conselho Deliberativo, se fôr o caso, supra o claro verificado.

Art. 34.º — No desempenho de suas atividades, a Diretoria dará fiel cumprimento ao que dispõe êste Estatuto, bem como às determinações das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, e dos regulamentos internos, em tudo envidando diligências para consecução dos fins sociais.

Art. 35.º — As reuniões da Diretoria serão realizadas com o número mínimo de 5 (cinco) membros.

§ *único* — Perderá o cargo na Diretoria o membro que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 36. — Compete à Diretoria:

a) representar a Sociedade em todos os atos inerentes e necessários às suas finalidades;

b) admitir e promover sócio, bem como aceitar demissão de sócio de qualquer categoria;

c) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de benfeitor a sócio ou não, que, por serviços prestados, mereça tal distinção;

d) elaborar regulamentos internos;

e) admitir e demitir empregados, fixando seus vencimentos;

f) apresentar balancete ao Conselho Fiscal, fazendo constar de ata os saldos apurados;

g) representar ao Conselho Deliberativo, propondo alteração do Estatuto;

h) comemorar festivamente a data de 29 de junho, aniversário do hospital da Sociedade;

i) apresentar, no têrmo do ano social, à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, o balanço e relatório de suas atividades;

j) convocar Assembléias Gerais;

k) propor ao Conselho Deliberativo elevação de categoria para o sócio que fizer jus a êsse reconhecimento;

l) nomear comissões para os fins que determinar;

m) aplicar aos sócios as penas de advertência e de suspensão;

n) propor ao Conselho Deliberativo eliminação de sócio;

o) resolver os casos omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII.

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 37.º — Compete ao Presidente:

a) tomar tôdas as providências necessárias à fiel execução das decisões da Diretoria;

b) representar a Sociedade em Juízo, ativa e passivamente, fazendo-o nos demais casos, conjuntamente com o 1.º (Primeiro) Secretário ou com o 1.º (Primeiro) Tesoureiro, conforme o assunto diga respeito à Secretaria ou à Tesouraria;

c) convocar as sessões da Diretoria e presidir a elas — com voto de desempate;

d) abrir as Assembléias Gerais;

e) abrir, encerrar e rubricar as folhas de todos os livros da Sociedade;

f) emitir e endossar cheques, títulos ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro.

Art. 38.º — Compete ao Vice-Presidente substituir

o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 39.º — Compete ao 1.º (Primeiro) Secretário:

a) organizar os trabalhos e responder pelo expediente e ter sob sua guarda, todos os papeis, livros e demais objetos referentes à Secretaria;

b) acompanhar o Presidente na representação da Sociedade, quando se tratar de assunto ligado à Secretaria;

c) substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 40.º — Compete ao 2.º (Segundo) Secretário:

a) coadjuvar o 1.º (Primeiro) Secretário no desempenho de tôdas as suas atribuições, e substituí-lo em sua ausência ou impedimento;

b) redigir as atas das sessões da Diretoria e o relatório a ser apresentado à Assembléia Geral;

c) dirigir a biblioteca.

Art. 41.º — Compete ao 1.º (Primeiro) Tesoureiro:

a) organizar os trabalhos e responder pelo expediente e ter sob sua guarda, todos os papéis, valores, numerário e demais objetos referentes à Tesouraria;

b) acompanhar o Presidente na representação da Sociedade, quando se tratar de assunto ligado à Tesouraria;

c) manter em dia a contabilidade, cujos

livros serão escriturados por forma mercantil adequada às peculiaridades da Sociedade, obedecido o sistema de partidas dobradas, apresentando, mensalmente, um balancete, e, anualmente, o balanço geral;

d) depositar, em estabelecimento bancário de confiança da Diretoria, os saldos em dinheiro superiores a Cr$... 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 42.º — Compete ao 2.º (Segundo) Tesoureiro coadjuvar o 1.º (Primeiro) Tesoureiro no desempenho de tôdas as suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Art. 43.º — Compete ao 1.º (Primeiro) Provedor:

a) superintender, diretamente, todos os serviços e atividades do hospital: assistência aos doentes; disciplina e ordem interna; compra de genêros de consumo, de medicamentos, de objetos e peças de uso hospitalar;

b) cooperar com o 2.º (Segundo) Provedor, quando solicitado.

Art. 44.º — Compete ao 2.º (Segundo) Provedor:

a) coadjuvar o 1.º (Primeiro) Provedor no desempenho de tôdas as suas atribuições, e substituí-lo em sua ausência ou impedimento;

b) zelar pelo patrimônio imobiliário da Sociedade.

CAPÍTULO VIII.

Do Pessoal Técnico Administrativo

Art. 45.º — Para o bom desempenho das atribuições dos órgãos da Sociedade e consecução das finalidades sociais, a Diretoria contratará o pessoal técnico e administrativo necessário.

Art. 46.º — A Diretoria designará o corpo médico para atender aos serviços clínicos e cirúrgicos do hospital, escolhendo o Diretor-Clínico e os 2 (dois) Vice-Diretores-Clínicos.

Art. 47.º — A Diretoria poderá contratar os préstimos de Irmãs de Caridade, para atender às atividades do hospital.

CAPÍTULO IX.

Dos Sócios.

Art. 48.º — São sócios todos aquêles que tiverem seus nomes regularmente inscritos no quadro social, na forma dêste Estatuto.

Art. 49.º — Os sócios, inclusive os membros de quaisquer dos órgãos da Sociedade, não respondem, nem sequer subsidiàriamente, pelas obrigações sociais.

Art. 50.º — Para ser admitido como sócio, é necessário que o candidato tenha idade inferior a 50 (cinqüenta) anos, goze de bom conceito e reconhecida moralidade, prove sua identidade e seja proposto por 2 (dois) sócios.

Art. 51.º — A qualidade de sócio é comprovada pelo respectivo Diploma e Carteira Social.

Art. 52.º — Aos sócios, que se demitirem ou forem eliminados, não cabe qualquer indenização ou restituição pelo que houverem pago para a Sociedade.

Art. 53.º — Os sócios classificam-se nas seguintes categorias e sub categorias:

a) efetivos;
b) honorários; e,
c) graduados:
1) benfeitores;
2) beneméritos; e,
3) cruz de honra.

Art. 54.º — São sócios efetivos aquêles que contribuírem para a Sociedade com a quantia que lhes fôr fixada e apresentarem prova de sanidade mediante exame procedido por médico designado pela Diretoria.

§ *único* — O candidato de menos de 5 (cinco) anos, sòmente fará o exame para prova de sanidade após atingir essa idade.

Art. 55.º — A seu exclusivo critério, poderá a Diretoria admitir sócios com idade superior ao limite, fixando em cada caso o respectivo pagamento, sendo êste sempre superior ao estipulado para admissões comuns.

Art. 56.º — O pagamento, a que fica obrigado o candidato a sócio efetivo, poderá ser feito em 20 (vinte) prestações mensais, sendo que, só após o pagamento da última pres-

tação, estará habilitado a cumprir as demais exigências para a sua admissão.

Art. 57.º — São sócios honorários aquêles que atuarem com relevância na prestação de serviços ou para o progresso da Sociedade.

Art. 58.º — São sócios benfeitores:

a) os candidatos que pagarem a quantia que lhes fôr fixada, e fizerem prova de sanidade mediante exame procedido por médico designado pela Diretoria;

b) os sócios efetivos que, por um biênio, no desempenho de cargo em órgão da Sociedade, tenham comparecido, pelo menos, a 2/3 (dois terços) de suas reuniões;

c) os sócios efetivos que pagarem quantia que lhes fôr fixada;

d) As pessôas, sócias ou não, que, a juízo da Diretoria, mereçam essa distinção, por serviços prestados à Sociedade.

Art. 59.º — São sócios beneméritos:

a) os candidatos que pagarem a quantia que lhes fôr fixada, e fizerem prova de sanidade mediante exame procedido por médico designado pela Diretoria;

b) os sócios benfeitores que, por dois biênios, no desempenho de cargo em órgão da Sociedade, tenham compare-

cido, pelo menos, a 2/3 (dois terços) de suas reuniões;

c) os sócios benfeitores que pagarem a quantia que lhes fôr fixada.

Art. 60.º — São sócios cruz de honra:

a) os candidatos que pagarem a quantia que lhes fôr fixada, e fizerem prova de sanidade mediante exame procedido por médico designado pela Diretoria;

b) aquêles que, por donativos ou liberalidades propiciadas à Sociedade, façam jus à alta distinção;

c) aquêles que, por atos de louvável conduta pública, mereçam a consagração e o reconhecimento da Sociedade;

d) os sócios beneméritos que, por dois biênios, no desempenho de cargo em órgão da Sociedade tenham comparecido, pelo menos, a 2/3 (dois terços) de suas reuniões.

Art. 61.º — Os sócios cruz de honra, além da inscrição normal nos registros da Sociedade, terão seus nomes e suas biografias transcritos em livro especial denominado "Livro Cruz de Honra", recebendo, em sessão solene, além dos seus documentos qualificativos, o emblema "Cruz de Honra".

Art. 62.º — Serão devolvidas as prestações já pagas, com desconto de 10% (dez por cento):

a) ao candidato recusado na prova de sanidade;

b) ao candidato que se arrepender de sua proposta para sócio; e,

c) a quem de direito, no caso de falecimento do candidato.

CAPÍTULO X

Dos Direitos e das Obrigações dos Sócios

Art. 63.º — São direitos dos sócios:

a) receber a assistência e benefícios prestados pela Sociedade;

b) tomar parte nas Assembléias Gerais;

c) votar nas eleições, bem como, ser votado para qualquer cargo em órgão da Sociedade, através de chapa préviamente registrada;

d) recorrer dos atos da Diretoria para a Assembléia Geral Extraordinária, após o pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo;

e) requerer, conjuntamente com 19 (dezenove) sócios, convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

f) propor sócios;

g) aceitar desempenho em comissão a que fôr designado pela Diretoria.

Art. 64.º — Em caso de internação no hopital:

a) os sócios efetivos têm direito a leito, em quarto comum de 2 (dois) leitos;

b) os sócios benfeitores têm direito a leito em quarto comum de 2 (dois) leitos, podendo ter acompanhante, pa-

gando êste a metade do preço de sua diária;

c) os sócios beneméritos têm direito a quarto comum de 2 (dois) leitos, podendo ter acompanhante isento de pagamento de diária;

d) os sócios cruz de honra e os honorários têm direito a apartamento, podendo ter acompanhante isento de pagamento de diária.

§ 1.º — A qualquer sócio é permitida internação em dependência de categoria superior, pagando o respectivo excesso.

§ 2.º — Os sócios, quando no exercício de cargo em órgão da Sociedade, gozam das mesmas regalias concedidas aos sócios cruz de honra;

§ 3.º — As despesas extraordinárias serão pagas pelos sócios de qualquer categoria.

Art. 65.º — São obrigações dos sócios:

a) respeitar as decisões e regulamentos emanados de quaisquer órgãos da Sociedade;

b) cooperar para o progresso da Sociedade, bem como, para a consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO XI

Das Eleições

Art. 66.º — As eleições far-se-ão sempre por escrutínio secreto, e, em nenhum caso, se admitirá o voto por mandato.

Art. 67.º — As chapas concorrentes devem ser registradas na Secretaria da Sociedade, com 10 (dez) dias de antecedência ao das eleições, por ofício subscrito por todos os candidatos.

§ *único* — Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Art. 68.º — Para processamento da eleição, o Presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos pelo período de 20 (vinte) minutos, a fim de que os sócios se munam das competentes cédulas eleitorais.

Art. 69.º — Processada a votação, o Presidente da Assembléia Geral nomeará os escrutinadores que se fizerem necessários, e tomará tôdas as medidas para a melhor e mais rápida apuração dos votos; após o que, será proclamada vencedora e eleita a chapa que obtiver a maioria relativa de votos.

Art. 70.º — Quando houver empate no resultado da votação, considerar-se-á vencedora a chapa, na qual o candidato ao cargo de Presidente da Diretoria fôr mais antigo no quadro social.

Art. 71.º — Serão declarados empossados nos respectivos cargos, pelo Presidente da Assembléia Geral, todos os sócios componentes da chapa vencedora, ainda que ausentes.

CAPÍTULO XII

Do Patrimônio Social

Art. 72.º — O patrimônio social é constituido:

a) pelo edifício do hospital, respectivo terreno e benfeitorias, situado nesta cidade de Campinas, na rua 11 de Agôsto n.º 557;

b) pelos bens imóveis;

c) pelos bens móveis;

d) pelos títulos da dívida pública e ações em geral;

e) pelo "superavit" acusado em balanço, apresentado no têrmo do ano social.

Art. 73.º — A movimentação do patrimônio social obedecerá às seguintes normas:

a) o edifício do hospital, respectivo terreno e benfeitorias são inalienáveis;

b) os bens imóveis, títulos e ações em geral, poderão ser transacionados com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 74.º — Em caso de extinção da Sociedade, por deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para êsse fim, o patrimônio social será doado a uma ou mais instituições de caridade, então designadas pelos sócios.

CAPÍTULO XIII

Da Receita e da Despesa

Art. 75.º — Constituem a "Receita" da Sociedade, as rendas provenientes do seguinte:

1.º — Movimento do hospital:

a) valor da expedição de guia de assistência aos sócios;

b) diárias de internação hospitalar e tratamento de doentes; e,
c) saldo líquido dos serviços especializados.

2.º — Inversão de haveres:
a) dividendos;
b) juros em geral ;e,
c) alugueres.

3.º — Diversos:
a) contribuições por admissão de sócios;
b) donativos e legados; e,
c) eventuais.

Art. 76.º — Constituem a "Despesa" da Sociedade:
a) custeio do hospital;
b) prestação de assistência e benefícios aos sócios;
c) gastos com atos de filantropia;
d) gastos com a administração da Sociedade;
e) gastos com a conservação do patrimônio;
f) fundos reservados para atender reclamações de terceiros julgadas procedentes.

CAPÍTULO XIV

Da Prestação de Assistência e da Distribuição de Benefícios

Art. 77.º — São os seguintes os benefícios e a assistência prestados aos sócios consoante permitam os recursos da Sociedade e o aparelhamento do hospital:

a) assistência médica no ambulatório;
b) assistência médica domiciliar;
c) tratamento clínico e cirúrgico no hospital;
d) concessão de medicamentos prescritos pelo médico indicado pela Sociedade;
e) concessão de análises, aplicações e exames efetuados pelos serviços especializados do hospital;
f) custeio de entêrro quando o sócio fôr pessôa reconhecidamente pobre.

Art. 78.º — Será prestada assistência consistente em fornecimento de medicamentos necessários, bem como, exames, análises e aplicações feitos pelos serviços especializados do hospital:
a) aos sócios internados que, às próprias expensas, estiverem sob cuidados de médico estranho ao corpo clínico;
b) aos sócios, pelo motivo comprovado de invalidez, doença incurável ou crônica.

§ *único* — Aos sócios atacados de doença mental ou contagiosa, a assistência será prestada naquilo em que não contrarie as disposições sanitárias e de isolamento.

CAPÍTULO XV

Das Penalidades

Art. 79.º — São penalidades a que estão sujeitos os sócios:

a) advertência;

b) suspensão;

c) eliminação.

Art. 80.º — A pena de advertência será aplicada pela Diretoria ao sócio que infringir disposição de regulamento ou portar-se de modo inconveniente no recinto da Sociedade.

Art. 81.º — A pena de suspensão, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, será aplicada pela Diretoria ao sócio reincidente na pena de advertência, ou que infringir disposição do presente Estatuto, ou que se portar perante terceiros de modo inconveniente para o bom conceito da Sociedade.

Art. 82.º — A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, ao sócio reincidente na pena de suspensão, ou que, no ambiente interno da Sociedade, infringir normas comezinhas de moral, ou ainda que, em caráter público, praticar atos atentatórios ao crédito e ao renome da Sociedade.

Art. 83.º — Para aplicação das penalidades de suspensão e de eliminação, faz-se necessária abertura de sindicância interna, por intermédio de uma comissão especial constituída de 3 (três) sócios graduados, havendo ampla possibilidade de defesa por parte do indiciado.

CAPÍTULO XVI

Disposições Gerais e Finais

Art. 84.º — O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração, por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 85.º — A bandeira da Sociedade é formada por campos de igual tamanho, sendo um azul e outro branco, atravessados pelas letras de fôrma de côr vermelha "R. S. P. B.", iniciais que significam — REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA.

Art. 86.º — O ano social coincide com o ano civil.

Art. 87.º — Passam a integrar a categoria de sócios efetivos, todos os sócios admitidos até esta data, com a classificação de honorários.

Art. 88.º — Às sócias, viúvas de sócios, que estiverem recebendo, nesta data, pensão mensal, fica assegurada a continuidade dêsse benefício no mesmo valor, condicionado à apresentação anual de prova de viuvez, passada por dois sócios.

Art. 89.º — A Sociedade poderá permitir internação no hospital de doentes estranhos ao quadro social, condicionado sempre à observância dêste Estatuto e dos regulamentos existentes.

§ *único* — Poderá a Sociedade permitir também a

internação, simultânea, a título gratuito, de doentes, normalmente, até o número de 5 (cinco), e, sem limite de número, em casos especiais, a critério da Diretoria.

Art. 90.º — Aos doentes internados no hospital, será permitida a assistência espiritual religiosa.

Art. 91.º — A Sociedade deverá manter sempre seu grande reconhecimento à Nação Portuguesa, pátria estremecida dos seus fundadores, pelo que honrará suas datas históricas e cultuará os seus nomes ilustres.

Art. 92.º — Êste Estatuto será registrado na forma da Lei, para que a Sociedade continue gozando das prerrogativas de direito, inclusive pelas conferidas através do despacho do Sr. Ministro da Justiça, datado de 22-9-1941, no processo n.º 16.118 40.

Art. 93.º — O presente Estatuto revoga o anterior e entrará em vigor na data de sua aprovação, e vai assinado pelos Membros da Mesa que presidiu aos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta Cidade de Campinas, em sua sede social, na rua 11 de Agôsto n.º 557, em 16 de dezembro de 1.956.

— INDICE —

Cap.	I. — Da Sociedade	Art.	1.º ao 5.º
»	II. — Dos Pederes	»	6.º ao 12.º
»	III. — Das Assembléias Gerais	»	13.º ao 18.º
»	IV. — Do Conselho Deliberativo	»	19.º ao 27.º
»	V. — Do Conselho Fiscal	»	28.º ao 31.º
»	VI. — Da Diretoria	»	32.º ao 36.º
»	VII. — Das Atribuições dos Membros da Diretoria	»	37.º ao 44.º
»	VIII. — Do Pessoal Técnico Administrativo .	»	45.º ao 47.º
»	IX. — Dos Sócios	»	48.º ao 62.º
»	X. — Dos Direitos e das Obrigações dos Sócios	»	63.º ao 65.º
»	XI. — Das Eleições	»	66.º ao 71.º
»	XII. — Do Patrimônio Social	»	72 º ao 74.º
»	XIII. — Da Receita e da Despesa	»	75.º ao 76.º
»	XIV. — Da Prestação de Assistência e da Distribuição de Benefícios	»	77.º ao 78.º
»	XV. — Das Penalidades	»	79.º ao 83.º
»	XVI. — Das Disposições Gerais e Finais . .	»	84.º ao 93.º

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Presidente — JOAQUIM RAPHAEL DA ROCHA SOBRINHO
Vice-Presidente — JOAQUIM RODRIGUES TORRES
1.º Secretário — DR. ALFREDO MAIA BONATO
2.º Secretário — ARLINDO GOMES RIBEIRO
1.º Tesoureiro — GIL SERRA JUNIOR
2.º Tesoureiro — MANOEL JOAQUIM DA COSTA
1.º Provedor — JOSÉ SIMÕES SEQUEIRA JUNIOR
2.º Provedor — ESMERALDINO ANTUNES BARREIRA

DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente — ADÃO FOCESI
1 º Secretário — MANUEL LUIZ LENTE
2.º Secretário — NORTON GOUVÊA

COMISSÃO REVISORA

PROF. ANIBAL ALVES
POMPEU CARVALHO MOURA
PLINIO AVENIENTE JUNIOR

MESA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Presidente — ALEXANDRE FERREIRA JACOB
1.º Secretário — PROF. ANIBAL ALVES
2.º Secretàrio — PLINIO AVENIENTE JUNIOR

ASSESSOR TÉCNICO

DR. AVANTE SMÂNIO

Transcrito do livro de Atas de Assembléias Gerais, folhas 171-179.

REGISTRADO NO 1.º CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPINAS - LIVRO A-I (PESSOAS JURÍDICAS) FLS, 218, SOB N.º DE ORDEM 776.-

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM DE 14 DE MAIO DE 1.957, PÁGINAS 61 E 62.